



ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO LOGOS DE EDUCAÇÃO

Capítulo Primeiro

Da Natureza, Duração, Sede, Foro e Filiais..... Pág. 02

Capítulo Segundo

Da Finalidade..... Pág. 02

Capítulo Terceiro

Da Composição Social e Responsabilidade dos seus Associados. Pág. 03

- Seção I – Das Categorias de Associados e sua Admissão. Pág. 03
- Seção II – Dos Associados Ativos..... Pág. 04
- Seção III – Dos Associados Honorários..... Pág. 04
- Seção IV – Associados Benfeitores..... Pág. 05
- Seção V – Associados Notáveis..... Pág. 05
- Seção VI – Dos Direitos e Deveres dos Associados..... Pág. 05
- Seção VII – Da Exclusão do Associado..... Pág. 06

Capítulo Quarto

Da Administração..... Pág. 06

- Seção I – Dos Órgãos Pág. 06
- Seção II – Das Assembleias Pág. 07
- Seção III – Do Conselho Administrativo..... Pág. 08
- Seção IV – Da Diretoria..... Pág. 10
- Seção V – Do Conselho Fiscal..... Pág. 12

Capítulo Quinto


Do Conselho Consultivo..... Pág. 13

Capítulo Sexto

Da Não Remuneração de Seus Associados..... Pág. 14

Capítulo Sétimo

Da Eleição e da Posse dos Administradores Eleitos..... Pág. 14


Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772









Capítulo Oitavo

Do Patrimônio e da Aplicação dos Seus Recursos Financeiros. Pág. 14

- Seção I – Do Patrimônio e da Receita..... Pág. 14
- Seção II – Da Aplicação de Seus Recursos..... Pág. 15
- Seção III – Da Prestação de Contas..... Pág. 15
- Seção IV – Da Extinção..... Pág. 16

Capítulo Nono

Das Disposições Gerais e Transitórias..... Pág. 16

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LOGOS DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO PRIMEIRO


Da Natureza, Duração, Sede, Foro e Filiais

Artigo 1.º O **INSTITUTO LOGOS DE EDUCAÇÃO**, adiante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de natureza educacional e confessional com doutrina religiosa consistente com a posição histórica Batista, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regidos por este **ESTATUTO SOCIAL** e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1.º – O **INSTITUTO LOGOS DE EDUCAÇÃO**, utilizará o seguinte nome fantasia: “**INSTITUTO LOGOS DE EDUCAÇÃO**”.

Parágrafo 2.º - A **ASSOCIAÇÃO** tem sede e foro na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Rua Alemanha, nº 1792, Bairro Jardim Aurora, CEP 78.892-168, podendo, para o cumprimento de suas finalidades abrirem, manter e encerrar filiais, dependências, unidades educacionais, escritórios ou representação em outros pontos do território nacional e no exterior.

Parágrafo 3.º – A **ASSOCIAÇÃO** foi idealizada e será mantida pela IGREJA BATISTA NACIONAL DE SORRISO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.132.006/0001-97.



Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772

Parágrafo 4.º – A organização e funcionamento da **ASSOCIAÇÃO** serão fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria da Associação e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, observado o disposto neste Estatuto Social.


Parágrafo 5.º – O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado.



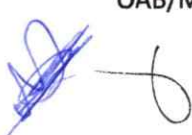




CAPÍTULO SEGUNDO

Da Finalidade

Artigo 2.º A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade:

- I. Atuar em favor de uma educação de excelência;
- II. Promover a educação cristã, entendida como aquela que visa à formação integral da pessoa humana, sujeito e agente de construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e pacífica, segundo os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- III. Proclamar a liberdade de ensino consagrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição da República Federativa do Brasil e na Bíblia Sagrada;
- IV. Defender a liberdade de escolha das famílias ao tipo de educação que desejam para os filhos, segundo seus princípios morais, religiosos e pedagógicos;
- V. Promover a pesquisa científica, a extensão social e o desenvolvimento cultural a serviço da vida;
- VI. Realizar parcerias com entidades afins.
- VII. Estabelecer intercâmbio e convênios com instituições congêneres nacionais e internacionais;
- VIII. Manter em ambiente cristão toda a prática pedagógica da Educação Básica – que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio – e possibilitar, sem distinção de raça, sexo ou crença, às pessoas que procuram o acesso à instrução, à educação e à cultura.
- IX. Prestar serviços educacionais, direta e indiretamente, voltados ao desenvolvimento educacional e cultural dos seus alunos, parceiros, associados e a sociedade em geral;
- X. Promover a educação, por intermédio da criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, em todos os segmentos de ensino.
- XI. Promover o ensino dos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana;


Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772





- XII. Exercitar ações de integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais que valorizem os ideais da Pátria, da cultura e da humanidade;
- XIII. Promover e incentivar à pesquisa científica, tecnológica e cultural;
- XIV. Contribuir para o estudo dos problemas socioeconômicos da comunidade, colocando ao seu alcance cursos e serviços;

Parágrafo 1.º - A **ASSOCIAÇÃO** pode utilizar-se de todos os meios de comunicação social necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 2.º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo serão disciplinados por Regimento Interno.

Parágrafo 3.º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá, também, prestar serviços gratuitos, permanentes ou não, e sem qualquer discriminação de clientela, segundo critérios estabelecidos por edital público.


Parágrafo 4.º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **ASSOCIAÇÃO** poderá firmar contratos ou convênios com entidades públicas e/ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 5.º - A **ASSOCIAÇÃO** pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, criar e dirigir instituições que visem à educação, à cultura, à filantropia e à assistência social.

Artigo 3.º Os objetivos descritos no artigo anterior serão alcançados pela execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações correlatos e por meio da doação e recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela intermediação de serviços para outras organizações sem fins econômicos ou outros órgãos que atuem em áreas afins.

Artigo 4.º A **ASSOCIAÇÃO**, na consecução das suas finalidades:

- I. Não discriminará qualquer indivíduo por questões religiosas, raciais, político-partidárias, classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor ou quaisquer outras;


Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772






- II. Não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, ou empregados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio;
- III. Aplicará integralmente, direta e indiretamente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- IV. Em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotarão práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade;
- V. Respeitará a Constituição Federal Brasileira, as Leis Infraconstitucionais, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência, e soberanamente a Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO TERCEIRO

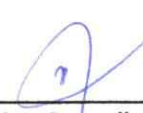
Da Composição Social e Responsabilidade dos seus Associados.



SEÇÃO I

Das Categorias de Associados e sua admissão

Artigo 5.º Poderá fazer parte da **ASSOCIAÇÃO**, quaisquer pessoas, física ou jurídica, sem limitação quantitativa, independentes de nacionalidade, sexo, cor, profissão, credo político, que:

- I. no caso de pessoa física, seja convertida a Jesus Cristo e esteja em perfeita comunhão com sua igreja evangélica;
- II. no caso de pessoa jurídica, seja dirigida e respeite os princípios bíblicos em sua administração.
- III. Que após demonstrem interesse na consecução do objeto da **ASSOCIAÇÃO**, ou a ela prestar serviços relevantes, seja recomendada e Aprovada pelo Conselho Administrativo, após solicitação por escrito, para a categoria indicada, passando assim a ser chamado de associado do **Instituto Logos de Educação**.


Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772





Parágrafo 1.º – Todos os associados da **ASSOCIAÇÃO** participam de forma voluntária e gratuita, não recebendo por suas atividades voluntárias, remuneração de nenhuma espécie, conforme declaração e Termo de Voluntariado, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 2.º – A permanência dos associados da **ASSOCIAÇÃO** se dará por tempo indeterminado.

Artigo 6.º A **ASSOCIAÇÃO** terá as seguintes categorias de associados:

- a. Ativos
- b. Honorários
- b.l. Presidente Emérito
- c. Benfeitores
- d. Notáveis

Parágrafo 1.º – Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada ao Conselho Administrativo, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

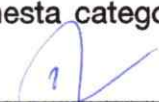
Parágrafo 2.º – A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 3.º – Os associados da **ASSOCIAÇÃO** não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.



Parágrafo 4.º – A sócia pessoa jurídica, não poderá substabelecer a terceiro, os direitos relativos à **ASSOCIAÇÃO**. Sendo certo que, poderá indicar um dos seus sócios, que possua poderes de administração, para representá-la e poder participar das reuniões e Assembleias, proferindo seu voto, contudo, não poderá ser votado.

SEÇÃO II Dos Associados Ativos

Artigo 7.º Consideram-se **Associados Ativos** as pessoas físicas admitidas nesta categoria, por deliberação e Aprovação do Conselho Administrativo, e



Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



que por esta razão praticam serviços voluntários em favor da **ASSOCIAÇÃO**, interna ou externamente.

SEÇÃO III Dos Associados Honorários

Artigo 8.º Consideram-se **Associados Honorários** as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objeto da entidade e que, por esta razão, sua inclusão no quadro de Associados Honorários tenha sido, cumulativamente:

- a. Proposta e indicada por 3 (três) associados de qualquer categoria;
- b. Aprovada pelo Conselho Administrativo;

Parágrafo 1.º - A fim de reconhecer as contribuições extraordinárias de Associados Honorários que tenham se destacado na implementação do objeto desta entidade, a **ASSOCIAÇÃO** contemplará um destes associados com o título de **Presidente Emérito**, o que será concedido de forma vitalícia, o qual concederá ao Associado Honorário eleito com a vantagem do direito de voto em quaisquer deliberações sociais.

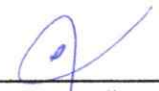
Parágrafo 2.º - O Presidente Emérito da **ASSOCIAÇÃO** será eleito pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo 3.º - Constituem **direitos do Presidente Emérito**:

- a. Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b. Participar nas Assembleias;
- c. Presidir, na ausência do Gestor Administrativo, as reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voto de minerva;
- d. Participar das reuniões da Diretoria da Associação;
- e. Participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- f. Participar de eventos como representante da **Associação**.

SEÇÃO IV Dos Associados Benfeitores

Artigo 9.º Consideram-se **Associados Benfeitores** as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham realizado doação em bens


Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772






ou espécie, considerada relevante para **ASSOCIAÇÃO**, e que por essa razão, sua inclusão no quadro dos Associados Benfeitores tenham sido:

- a. Proposta e indicada por 3 (três) associados de qualquer categoria;
- b. Aprovada pelo Conselho Administrativo;

Parágrafo 1.º - O Associado Benfeitor poderá realizar aportes a qualquer tempo, não havendo limites pré-estabelecido no Fundo Permanente da Associação.

Parágrafo 2.º - Os aportes realizados nos termos do parágrafo anterior, não implicarão na ampliação do número de votos do associado nas Assembleias.

SEÇÃO V Dos Associados Notáveis

Artigo 10.º Consideram-se **Associados Notáveis** aqueles que possuem reconhecimento notório e/ou satisfatória reputação no seu campo de atuação profissional ou pessoal e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Associados Notáveis tenha sido, cumulativamente:

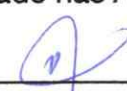
- a. Proposta e indicada por 3 (três) associados de qualquer categoria;
- b. Aprovada pelo Conselho Administrativo;

SEÇÃO VI Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11. São **direitos dos associados**, independente de sua categoria:

- I. Participar das Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;
- II. Propor ao Conselho Administrativo a Admissão de novos associados e a adoção de medidas que julguem convenientes ao interesse social da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Colaborar com os órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO** na realização de seus objetivos e finalidades sociais.

Parágrafo 1.º - Ao associado, pessoa física, é atribuída o direito de votar e ser votado nas Assembleias, em quaisquer deliberações.


Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



Parágrafo 2.º - Ao associado, pessoa jurídica, não será permitido ser votado nas Assembleias, em quaisquer deliberações.

Parágrafo 3.º - Salvo a expressa disposição estabelecida no art. 6.º, § 4.º deste Estatuto, é vedado ao associado, ser representado através de instrumento de procuração ou qualquer outro tipo de mandato.

Artigo 12.º São deveres dos associados:

- I. Promover a **ASSOCIAÇÃO**, cumprindo e fazer cumprir e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade.;
- II. Prestar à **ASSOCIAÇÃO** toda a cooperação moral, material, intelectual, além de trabalhar pelo seu crescimento e consagração, desempenhando com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Contribuir na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Honrar as atribuições de sua responsabilidade;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Comparecer às Assembleias, quando convocado; e
- VIII. Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração (quando tratar-se de pessoa jurídica).

SEÇÃO VII

Da Exclusão do Associado

Artigo 13. Será excluído do quadro social da **ASSOCIAÇÃO** o associado que:

- a. Desejar se desligar da **ASSOCIAÇÃO** mediante comunicação formal, por escrito, ao Conselho Administrativo;
- b. Sem justificativa, deixarem de participar de 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas, e
- c. Por justa causa, independente de sua categoria, nos casos de:


Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



- (i) **Pessoa Jurídica** que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;
- (ii) **Pessoa Física** que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou com a imagem e/ou reputação seja considerada, pela Diretoria da Associação, prejudicial à **ASSOCIAÇÃO**;
- (iii) **Pessoa Jurídica**, que deixar de cumprir os princípios bíblicos, ao fabricar bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, todos os tipos de tabaco, jogos de azar, sites e empresas que explorem ou sejam coniventes com a prostituição adulta e/ou infantil, trabalho infantil e/ou escravo, ser vinculado a algum negócio que envolva pirâmide financeira, ou terem seus sócios ou diretores sido condenados em esfera judicial, por conduta desonrosa e degradante, contra a moral e os bons costumes;
- (iv) **Pessoa Física** que vier a se desfiliar ou seja excluída de sua igreja, ou estar diretamente a qualquer uma das práticas elencadas no item iii;
- (v) De qualquer modo, perturbem o bom andamento de quaisquer atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- (vi) Prejudicarem ou macularem o bom nome da **ASSOCIAÇÃO**;
- (vii) Infringirem de forma grave este Estatuto e as deliberações da **ASSOCIAÇÃO**.
- (ix). Caluniar, difamar ou injuriar os administradores, conselheiros ou associados;
- (x). Praticar atos que contrariem decisões da Assembleia e demais órgãos da **ASSOCIAÇÃO**;
- (xi) Causar, por dolo ou culpa, danos morais, materiais ou financeiros à **ASSOCIAÇÃO**.
- (xii). Ser condenado criminalmente, com decisão transitada em julgado.

Parágrafo 1.º – O Conselho Administrativo poderá ainda reconhecer outros motivos como graves e, em decisão fundamentada conjuntamente com os demais Membros do Conselho Administrativo, decidir pela exclusão do membro, por justa causa.

Parágrafo 2.º – Ao associado é assegurado a apresentação de defesa ao Conselho Administrativo, quanto as alegações que recaiam sobre ele, no prazo de 5 (cinco) dias da notificação das infrações estatutárias.


Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



Parágrafo 3.º - Alternativamente a sanção de exclusão, poderá ser adotada as seguintes sanções aos associados: advertência escrita ou suspensão.

Parágrafo 4.º - O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, assumidas até a data do efetivo desligamento.

CAPÍTULO QUARTO **Da Administração**

SEÇÃO I **Dos Órgãos**

Artigo 14. São órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Conselho Administrativo.
- II. Diretoria Associativa.
- III. Conselho Fiscal.


Parágrafo 1.º - Os integrantes do quadro social ou do Conselho Administrativo, Diretoria e do Conselho Fiscal e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 2.º - A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO II **Das Assembleias**

Artigo 15.º A Assembleia reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente**, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Fiscal.
- II. **Extraordinariamente**, sempre que o interesse social exigir.


Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



Parágrafo 1.º- No interregno das Assembleias da **ASSOCIAÇÃO**, a Diretoria poderá reunir-se periodicamente para deliberar e exercer os atos pertinentes à consecução dos seus objetivos.

Artigo 16.º As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou por iniciativa do Conselho Administrativo, ou ainda, a requerimento de pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, mediante carta registrada ou por Correio Eletrônico enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias,

Parágrafo 1.º - A convocação mencionará o dia, hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2.º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer à Assembleia ou que dela participar por meios eletrônicos de transmissão ou vídeo conferência.

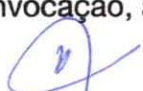
Parágrafo 3.º - As Assembleias serão constituídas pelos associados **que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, assim**, aptos a votarem, sendo vedado o voto em associado pessoa jurídica.

Parágrafo 4.º - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que represente pelo menos 1/2 (metade) dos votos mais um, dos associados votantes e, em segunda convocação, dez minutos após a originalmente designada, com qualquer número.

Artigo 17.º Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- I Alterar este Estatuto Social;
- II. Dissolver a **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 1.º - Nessas hipóteses, o quorum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos associados votantes presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos associados e com qualquer número em segunda convocação, após 10 (dez) minutos da primeira convocação.


Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



Parágrafo 2.º - A destituição de qualquer associado se dará após procedimento que assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 3.º - Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo 4.º - Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por quórum menor do que 2/3 (dois terços), dos associados votantes, as disposições acerca da destinação do patrimônio prevista no Capítulo Oitavo, Sessão IV, deste Estatuto.

Parágrafo 5.º - A alteração estatutária somente será válida se fizer parte da pauta prévia.

Parágrafo 6.º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelo Presidente e o pelo Secretário da Diretoria.

Artigo 18.º Compete a Assembleia:

- a. Deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Administrativo, Diretoria da Associativa, e Conselho Fiscal;
- b. Apreciar, examinar, deliberar e aprovar os balancetes, o balanço financeiro, e as demais demonstrações financeiras do exercício apresentado pela Diretoria, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- c. Dar posse a Diretoria e o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.
- d. Decidir sobre a reforma, alteração e consolidação do Estatuto;
- e. Apreciar e votar as reformas do Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para este fim.
- f. Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO III Do Conselho Administrativo

Artigo 19.º O Conselho Administrativo é o órgão máximo da **ASSOCIAÇÃO**, sendo responsável pela direção da **ASSOCIAÇÃO**, cabendo-lhe formular

Karina Cappellessio Araújo Batistella
OAB/MT 12.772

políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Artigo 20. O Presidente da Mantenedora – IGREJA BATISTA NACIONAL DE SORRISO poderá ser o Gestor Administrativo “*ex-officio*” do Conselho Administrativo da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 1.º - O Conselho Administrativo é composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 11 (onze) associados, todos com mandato unificado de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 2.º - Salvo a vaga destinada ao Presidente Emérito, caberá ao seu Gestor Administrativo indicar aos demais membros que comporão o Conselho Administrativo.

Parágrafo 3.º - O Conselho Administrativo terá um Gestor Administrativo e os demais membros não terão uma designação específica. A eleição se dará por maioria simples.

Artigo 21.º O Conselho Administrativo tem como missão proteger e valorizar o patrimônio, a visão e os valores sociais da **ASSOCIAÇÃO**.


Parágrafo 1.º - O Conselho Administrativo será disciplinado por um Regimento Interno que disciplinará sua atuação, bem como o relacionamento entre o Conselho Administrativo e os demais órgãos da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 2.º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Administrativo poderá valer-se de comitês de assessoramento, em caráter permanente ou provisório, conforme sua determinação para apoiá-lo na abordagem e deliberação de assuntos específicos, a saber: Comitê de Gestão de Pessoas e Comitê de Auditoria e Compliance.

Parágrafo 3.º - Os comitês são instâncias consultivas para assuntos que necessitam de maior detalhamento e abrangência analítica.

Parágrafo 4.º - O Conselho Administrativo deve ter pleno conhecimento dos valores da **ASSOCIAÇÃO**, propósitos e crenças dos associados, zelando pelo seu aprimoramento.

Artigo 22.º O Conselho Administrativo, reunir-se-á:


Karina Cappellessio Araújo Batistella
OAB/MT 12.772

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, e
- II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo 1.º - As reuniões serão convocadas pelo Gestor Administrativo ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

Parágrafo 2.º - A convocação se dará através de carta com aviso de recebimento ou e-mail, deverá informar data, hora e local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 3.º - As reuniões instalar-se-ão com 1/2 (metade) dos membros deste Conselho, em primeira chamada, e com no mínimo 3 (três) membros em segunda chamada, dez minutos após a primeira convocação.

Parágrafo 4.º - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, decidir em caso de empate.

Parágrafo 5.º - Serão considerados presentes os que enviarem por escrito, sua manifestação a respeito da ordem do dia.


Artigo 23.º Compete ao **Conselho Administrativo**:

- I. Definir as políticas que orientam as atividades gerais da **ASSOCIAÇÃO**, respeitando os princípios de fé e ordem que conduzem sua mantenedora e estão explícitos no Estatuto Social da IGREJA BATISTA NACIONAL DE SORRISO.
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, discriminando suas atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros da **ASSOCIAÇÃO**, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como qualquer outro ato que tenha sido praticado pela administração da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, elaboradas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. Convocar a Assembleia ordinária e, quando necessário, a extraordinária;
- VI. Escolher e destituir Auditores Independentes;

Karina Cappellessso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



- VII. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis; bem como autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis, e a praticar qualquer ato que importe obrigação financeira para a **ASSOCIAÇÃO**.
- VIII. Autorizar a Diretoria a prestar fianças ou avais exclusivamente em transações de interesse da própria **ASSOCIAÇÃO**;
- IX. Apoiar e orientar a Diretoria Associativa, especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos planos de Ação e Proposta Orçamentária;
- X. Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- XI. Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como suas respectivas dotações orçamentárias e o plano de captação de recursos;
- XII. Formar Comitês de Assessoramento, em caráter permanente ou provisório, conforme sua necessidade, para apoiá-lo na abordagem e deliberação de assuntos específicos, a saber: Comitê de Gestão de Pessoas e Comitê de Auditoria e Compliance;
- XIII. Fiscalizar a gestão da Diretoria Associativa, notadamente, por meio homologação das deliberações do citado órgão;
- XIV. Examinar, a qualquer tempo, documentos da **ASSOCIAÇÃO** e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- XV. Aprovar ou Alterar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;
- XVI. Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia;
- XVII. Autorizar a abertura, manutenção e encerramento filiais, dependências, unidades educacionais, escritórios ou representação em outros pontos do território nacional e estrangeiro.
- XVIII. Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- XIX. Escolher e destituir os auditores independentes;
- XX. Autorizar a alienação, aquisição, onerar, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes a organização, assim como a aquisição de outros bens que venham a integrá-lo;
- XXI. Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;
- XXII. Convocar Assembleia;
- XXIII. Autorizar a contratação de sociedades de que façam parte os administradores, conselheiros ou diretores da **ASSOCIAÇÃO**;
- XXIV. Propor o convite ou a destituição de membros da Diretoria Associativa e Conselho Fiscal;
- XXV. Propor o convite ou a destituição dos seus membros;


Karina Cappellezzo Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



- XXVI. Responder à Mantenedora;
- XXVII. Contratar o Diretor Geral da Unidade, em conformidade com a legislação vigente e com os demais mandamentos estatutários e regimentais;
- XXVIII. Julgar os Recursos.
- XXIX. Interpretar e decidir acerca de eventuais omissões ou divergências deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XXX. Homologar a contratação pelo Diretor Geral da Unidade de Gestores a serem contratados, conforme a necessidade da organização, para auxiliar e trabalhar na gerência administrativa, legal, financeira e pedagógica da **ASSOCIAÇÃO**, que deverá ser contratado respeitando-se a legislação vigente, para a consecução das suas finalidades e atividades sociais.
- XXXI. Fixar a orientação geral das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

Artigo 24.º São deveres dos Conselheiros de Administração:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da **ASSOCIAÇÃO** a que tiver acesso em razão do exercício do seu cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;
- III. Abster-se de discutir e votar se, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da **ASSOCIAÇÃO** quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação; e
- IV. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 25.º Compete ao **Gestor Administrativo do Conselho Administrativo**:

- I. Assegurar a eficácia e o bom andamento dos trabalhos do órgão;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, com voto final em caso de empate, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, na ausência ou impedimento, qualquer um dos membros do Conselho;
- III. Propor ao Conselho o calendário anual com as datas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho Administrativo;

Karina Cappellessso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



- IV. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- V. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da **ASSOCIAÇÃO**, dos seus associados e das demais partes interessadas;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria;
- VII. Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Administrativo;
- VIII. Indicar o Relator do Conselho Fiscal;

SEÇÃO IV **Da Diretoria Associativa**

Artigo 26.º A Diretoria Associativa é o órgão colegiado de gestão executiva, diretamente subordinada ao Conselho Administrativo.

Artigo 27.º A Diretoria Associativa será composta por, um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros.

Parágrafo 1.º - O Presidente da Diretoria será indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo, e possuirá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.


Parágrafo 2.º - O Vice-Presidente, os Secretários e, os Tesoureiros possuem mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo 3.º - No caso de impedimento ou vacância do titular de cargo de membros da Diretoria, o mandato será assumido pelo suplente até o término do impedimento ou do mandato, respectivamente. Caso seja necessário, um associado será eleito para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo 4.º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente e/ou por outros dois Diretores em conjunto.

Parágrafo 5.º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos de seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia, cabendo ao Presidente do Conselho Administrativo o voto de desempate.

Artigo 28. Compete a **Diretoria:**



Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



- I. Administrar a **ASSOCIAÇÃO** estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando, e executando os programas da **ASSOCIAÇÃO**, conforme as diretrizes do Conselho Administrativo;
- II. Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Administrativo, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da entidade;
- IV. Submeter ao Conselho Administrativo as propostas orçamentárias e programáticas anuais e sua implementação;
- V. Submeter ao Conselho Administrativo a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;
- VI. Praticar atos administrativos para a gestão da **ASSOCIAÇÃO**, mediante delegação do Conselho Administrativo;
- VII. Propor ao Conselho Administrativo alienação, aquisição, onerar, permutar, locação, doação e arrendamento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII. Representar a **ASSOCIAÇÃO** perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- IX. Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
- X. Apresentar relatórios de evolução ao Conselho Administrativo, na periodicidade por ele estabelecida;
- XI. Desenvolver e implementar ações relativas a gestão administrativa e desenvolvimento de Recursos Humanos da **ASSOCIAÇÃO**;
- XII. Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, subprogramas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- XIII. Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas;
- XIV. Anualmente, apresentar balancetes mensais e balanço semestrais ao Conselho Fiscal;
- XV. Propor ao Conselho Administrativo a criação e extinção de cargos para melhor eficiência e gestão administrativa da **ASSOCIAÇÃO**;
- XVI. Firmar contratos e parcerias com terceiros;
- XVII. Enviar relatórios e o balanço do ano anterior ao Conselho Fiscal, para apreciação;

Parágrafo 1.º - A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, observado o seguinte:

Karina Cappelless Araujo Batistella
OAB/MT 12.772



- a. O mandato não poderá ter duração superior a 1 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos e judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
- b. O mandato seja outorgado mediante assinatura do presidente, na sua ausência, do vice-presidente, do 1.º Secretário e do 2.º Secretário, sucessivamente.

Parágrafo 2.º A **ASSOCIAÇÃO** obrigará-se inclusive em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza, adotar uma das opções abaixo estabelecidas:

- a. Assinatura do Presidente ou Vice-Presidente em conjunto com o Tesoureiro ou Vice-Tesoureiro;
- b. Assinatura do Presidente ou Vice-Presidente em conjunto com o Secretário ou Vice-Secretário.

Parágrafo 3.º Excepcionalmente, a **ASSOCIAÇÃO** poderá contrair obrigações mediante assinatura de contratos e convênios, seguindo uma das opções do parágrafo anterior.

Artigo 29. Compete ao **Presidente da Diretoria**:

- I. Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com poderes "ad judicia", sendo inerentes às suas funções os poderes "ad negotia et extra" podendo nomear procuradores com plenos poderes, assinando a procuração em conjunto com o tesoureiros ou secretário;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar contratos, convênios e parcerias para consecução dos objetivos estatutários;
- V. Assinar Atas e Alterações do presente Estatuto;
- VI. Assinar com o tesoureiro os: balancetes, balanços, e demonstrativos financeiros;
- VII. Assinar com o tesoureiro ou o secretário: escrituras, contratos, documentos jurídicos, contrato de compra e venda de imóveis, doações, cessões de direito e todos os documentos que envolverem vendas, doações e alienações em geral de bens de propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, bem como, os contratos de Locação e Comodato.

Karina Cappellessó Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



- VII. Assinar com o secretário as Atas;
- VIII. Dar o voto de desempate nas decisões;
- IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancos, emitir cheques, assinar ordens de pagamentos, TED e todos os documentos necessários às operações de crédito, assinar procurações pública ou particular, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumir o cargo em caso de vacância até o final do mandato, prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.


Artigo 30. Compete ao **Secretário da Diretoria**:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, redigir e assinar as competentes Atas e divulgar as decisões;
- II. Dar publicidade aos atos oficiais da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Substituir o Presidente quando este e o Vice-Presidente estiverem ausentes ou impedidos de exercer suas funções;
- IV. Controlar, receber e expedir a correspondência administrativa da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Zelar pela guarda e boa ordem da documentação administrativa da **ASSOCIAÇÃO**, bem como de registros, estatísticas e informações dadas a terceiros;

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nos casos de impedimento, vacância, ausência ou, ainda, quando delegado pelo mesmo.

Artigo 31.º Compete ao **Tesoureiro da Diretoria**:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da administrativa da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Controlar a arrecadação da receita associativa, mantendo-a depositada em contas correntes próprias da **ASSOCIAÇÃO**, abertas para tal fim em instituições financeiras, nos termos da legislação vigente;
- III. Manter atualizados os talões de cheques e demais meios necessários para movimentação financeira da **ASSOCIAÇÃO**;


Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



- IV. Pagar despesas contratadas e tributos de quaisquer naturezas, assinando os respectivos títulos de crédito nominais e ou quaisquer meios de pagamento eficazes sempre em conjunto com o Presidente;
- V. Gerir as aplicações e ativos financeiros, visando à manutenção do patrimônio financeiro da administrativa da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Apresentar periodicamente para o Conselho Administrativo, em data definida pelo Presidente, o balanço de despesas e receitas do período;
- VII. Aplicar integralmente, todos os recursos recebidos pela administrativa da **ASSOCIAÇÃO** na conclusão de seus objetivos Estatutários;
- VIII. Zelar por todo o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, mantendo registro dos bens móveis e imóveis, bem como, depositados em banco, os recursos da **ASSOCIAÇÃO**.
- IX. Juntamente com o Presidente, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em instituições financeiras ou não financeiras, bem como, emitir cheques, assinar ordens de pagamentos, TED e todos os documentos necessários às operações de crédito, assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas e contratos em geral.
- X. Arrecadar e contabilizar as entradas financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- XI. Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia o balanço e resultados financeiros e de suas atividades;

Parágrafo Único - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de impedimento, vacância, ausência ou, ainda, quando delegado pelo mesmo.

SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

Artigo 32. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 33.º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, que terá seu Relator indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo e eleito pela Assembleia.

Artigo 34.º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, semestralmente, e

Karina Cappellessio Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



b. Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo 1.º Compete ao Relator convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, horário, e local da reunião bem como, resumidamente a ordem do dia.


Parágrafo 2.º As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, após 10 (dez) minutos.

Artigo 35.º Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Administrativo;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame do Conselho Administrativo. O referido parecer deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser considerado como pronunciamento favorável;
- III. Recomendar, ao Conselho Administrativo, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único - Com vistas à melhor execução do disposto neste artigo, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de uma assessoria técnica, bem como assessoria contábil, custeada pela **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 36. Os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Associativa e do Conselho Fiscal não respondem pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO** no exercício regular de sua gestão, todavia, responderão judicialmente por prejuízos causados deliberadamente, por atos que contrariem as normas reguladoras da Entidade ou por atos de improbidade administrativa.


Karina Cappellisso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



Artigo 37. A **ASSOCIAÇÃO** não remunerará os membros da Diretoria Associativa e do Conselho Fiscal pelo exercício dos seus cargos; Poderá, todavia, por decisão da Diretoria Associativa, remunerar o Gestor Administrativo pelo exercício de seu cargo.

CAPÍTULO QUINTO

Do Conselho Consultivo

Artigo 38.º A **ASSOCIAÇÃO**, a critério do Conselho Administrativo, poderá formar um Conselho Consultivo.

Parágrafo 1.º - O Conselho Consultivo será um órgão de consulta e assessoramento ao Conselho Administrativo, no que diz respeito a toda e qualquer atividade da **ASSOCIAÇÃO**, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da entidade.

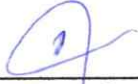
Parágrafo 2.º - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas, por escrito, através de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, sempre que o interesse assim o exigir, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros em exercício do Conselho Consultivo, sempre com antecedência de 5 (cinco) dias, com a prévia indicação do dia, hora e local da reunião, e resumidamente, a ordem do dia.

Artigo 39.º Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo 1.º - O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes, não havendo necessidade de que seus membros sejam associados à **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 2.º - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo é de 04 (quatro) anos, não permitida a reeleição.

Parágrafo 3.º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo acima, os integrantes do Conselho Consultivo perderão, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (reuniões) consecutivas e sucessivas deste órgão ou mais da metade das reuniões em um período de 1 (um) ano, em


Karina Cappelless Araujo Batistella
OAB/MT 12.772



ambos os casos sem justificaco aceitvel, segundo critrios do Conselho Administrativo.

Artigo 40.º Compete aos membros do Conselho Consultivo as seguintes atribuices e responsabilidades:

- I. Examinar as informaes tcnico-cientificas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objetivo social da **ASSOCIAO**;
- II. Contribuir com sugestes, crticas e pareceres tcnicos a serem analisados pelo Conselho Administrativo;
- III. Participar das reunies do Conselho Administrativo, sem direito a voto, com objetivo de expor ideias e contribuir com o objetivo, finalidade e atividade da **ASSOCIAO**, sempre que solicitado pelo Conselho Administrativo.
- IV. Participar das reunies dos Comits/Colegiados para os quais for indicado pelo Conselho Administrativo;
- V. Estar ciente da misso e dos objetivos da entidade;
- VI. Participar das reunies do Conselho Consultivo para conhecimento e planejamento futuro, emitindo suas opinies, e
- VII. Disponibilizar tempo, a seu exclusivo critrio, para auxiliar os membros da entidade atravs de consultas, participao em reunies ou quaisquer outras formas.

CAPÍTULO SEXTO


Da No Remunerao de Seus Associados

Artigo 41.º A **ASSOCIAO** no remunera, por qualquer forma, seus associados, os cargos de seu Conselho Administrativo (exceto o Gestor), a Diretoria Associativa, Conselho Fiscal, e no distribui lucros, bonificaes ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Pargrafo nico - No  considerada remunerao ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas, quando a servio da **ASSOCIAO** ou em sua representao.

CAPÍTULO STIMO

Da Eleio e da Posse dos Administradores Eleitos


Karina Cappelless Arajo Batistella
OAB/MT 12.772



Artigo 42. A eleição será realizada no primeiro quadrimestre do ano civil, a cada 4 (quatro) anos, em dia a ser definido pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo 1.º - A posse do Conselho Administrativo, da Diretoria Associativa e do Conselho Fiscal será sempre no primeiro dia útil do mês de maio do ano da eleição.

Parágrafo 2.º - Serão permitidas sucessivas reeleições aos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Associativa e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO**, não sendo necessário desincompatibilizar-se de seus respectivos cargos para concorrer aos pleitos eleitorais.

Parágrafo 3.º - Os demais procedimentos e trâmites dos processos eleitorais da **ASSOCIAÇÃO** serão regulamentados e dirimidos pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio, da Receita e da Aplicação dos Seus Recursos Financeiros

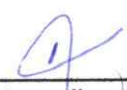
SEÇÃO I

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 43. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquirida, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública e privada, nacional ou estrangeira, associada ou não, consistentes em:

- I. Doações e legados;
- II. Bens móveis e imóveis;
- III. Saldo em contas-correntes bancárias, aplicações financeiras e valores disponíveis em mãos para satisfazerem as necessidades da Associação em seu dia a dia;
- IV. Valores a receber, oriundos de receitas provenientes das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 44. O exercício financeiro coincidirá com o calendário do ano civil para todos os fins de direito.


Karina Cappellessó Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



Parágrafo Único - Os recursos de que trata este capítulo serão depositados e movimentados em conta própria da Associação mantida em estabelecimento de crédito oficial ou particular.

Artigo 45. Todos os bens, recursos, advindos ou não do poder público e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução das finalidades institucionais da **ASSOCIAÇÃO**, e todo o resultado financeiro positivo que ocorrer deverá ser utilizado, em sua totalidade, como investimento na própria **ASSOCIAÇÃO**, objetivando o seu crescimento e exclusivamente nas atividades fins da **ASSOCIAÇÃO**, conforme determinado por este Estatuto.

Artigo 46. As receitas da **ASSOCIAÇÃO** serão constituídas de:

- I. Mensalidades/Anuidades escolares, ressarcimentos por danos ou outros serviços prestados na área educacional, bem como, vendas de apostilas, livros e outros materiais didáticos;
- II. Prestação de serviços de treinamento e assessoria;
- III. Bens móveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser incorporadas ao seu patrimônio por meio de compras, doações advindas de pessoas físicas ou jurídicas, contribuições espontâneas dos associados, rendas e legados;
- IV. Resultados provenientes de atos negociais visando à estrita consecução de seus objetivos sociais;
- V. Comissões provenientes de estipulação de apólice de seguros e/ou receitas provenientes da angariação de prêmio de seguros;
- VI. Resultados provenientes de contratações com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Auxílios oficiais e subvenções;
- VIII. Recolhimento de franquias;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- X. Doações, legados, heranças, cessão de direitos, donativos, e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- XI. Recebimento de "royalties" e direitos autorais;
- XII. Fundo Instituidor e Permanente;
- XIII. Recolhimento de contribuições associativas extraordinárias vinculadas à realização de investimentos ou programas ligados aos objetivos estatutários;




- XIV. Produzir, publicar, editar, distribuir, vender, ceder e divulgar livros, revistas, materiais didáticos, vídeos, filmes, fotos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
- XV. Exploração de Lanchonetes, Restaurante e Cantina;
- XVI. Promover Eventos, Festivais, Campanhas, Concursos, Encontros e Debates;
- XVII. Distribuir e Vender produtos e materiais da própria **ASSOCIAÇÃO** ou de terceiros, tais como: uniformes escolares, artigos de vestuário em geral, souvenir, brindes, materiais escolares, inclusive programas de computador;
- XVIII. Promover atividades de ensino e projetos, inclusive pesquisas e intercâmbio de estudantes e professores;
- XIX. Promover atividades de educação ambiental, desenvolvendo atividades de pesquisa e projetos que sustentem iniciativas privadas e governamentais com vista à conservação do meio ambiente.
- XX. Realizar prospecção, gravação, edição, divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades.
- XXI. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- XXII. Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XXIII. Renda proveniente de licenciamento, sublicenciamento de marcas, símbolos de que for titular e/ou licenciado;
- XXIV. Arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa natural ou jurídica, sócio ou não sócio;
- XXV. Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- XXVI. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; e
- XXVII. Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da **ASSOCIAÇÃO**.

SEÇÃO II

Da Aplicação de Seus Recursos

Artigo 47.º Todo patrimônio e receitas da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo 1.º - Os excedentes financeiros serão obrigatoriamente e exclusivamente investidos em ampliação e melhoria das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO** respeitadas às disposições deste Estatuto.


Karina Cappellessio Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



Parágrafo 2.º - O Conselho Administrativo ou a Diretoria deverá rejeitar, mediante decisão fundamentada, as doações ou os legados dirigidos à **ASSOCIAÇÃO**, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos ilegais ou contrários aos seus objetivos.

Artigo 48.º Na hipótese de formação de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria serão observadas as disposições legais.

SESSÃO III Da Prestação de Contas

Artigo 49.º A prestação de contas dos recursos pela **ASSOCIAÇÃO** deverá observar o seguinte:

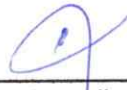
- I. O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e
- III. Sempre que necessário, o Conselho Administrativo contratará auditoria técnica, a ser realizada por auditores externos independentes;

SESSÃO IV Da Extinção

Artigo 50.º A **ASSOCIAÇÃO** somente poderá ser dissolvida se:

- a. Na Assembleia, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido neste Estatuto e, cumulativamente,
- b. For constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Artigo 51.º Depois de dissolvida a **ASSOCIAÇÃO**, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a **ASSOCIAÇÃO** tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.


Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



Artigo 52.º Dissolvida a **ASSOCIAÇÃO**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade mantenedora – **IGREJA BATISTA NACIONAL DE SORRISO**.

Parágrafo 1.º - A Assembleia que deliberar sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO** nomeará um liquidante que será responsável pela administração da **ASSOCIAÇÃO** até a sua final liquidação, tendo como principal objetivo pagar e quitar todos os compromissos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 2.º - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regularmente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO NONO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 53. O exercício social da **ASSOCIAÇÃO** terá início em 1.º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionado as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Administrativo após conferência e parecer do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia.

Artigo 54. É expressamente proibido o uso da denominação associativa em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos estatutários, especialmente em relação à prestação de avais, fianças e caução de favor.

Artigo 55. O Conselho Administrativo da **ASSOCIAÇÃO** terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da posse na primeira legislatura, para apresentar e aprovar o Regimento Interno inaugural da entidade.

Artigo 56. As dúvidas e omissões deste Estatuto serão submetidas à apreciação do Conselho Administrativo, o qual tem autonomia para saná-las.

Artigo 57. O Conselho Administrativo disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.



Artigo 58. O presente Estatuto da **ASSOCIAÇÃO "INSTITUTO LOGOS DE EDUCAÇÃO"** foi devidamente lido, votado e aprovado em Assembleia Geral, e entra em vigor na data de registro nos órgãos competentes, obedecendo fielmente à legislação vigente no país, sendo devidamente assinado pelo Presidente e pela Secretária da Diretoria eleita, bem como por Advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 59. Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir todas as dúvidas pertinentes a este instrumento particular, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sorriso-MT, 25 de Outubro de 2023.

Conselho Administrativo:

Gestor Administrativo: Dyogo Costa Marques

Membro 01: Yara Garms Cavlak

Membro 02: Dafne de P. R. Costa Marques

Diretoria:

Presidente: José Bezerra de Oliveira Neto

Vice-Presidente: Fabiano Fiut

Secretária: Karina Cappellessa Araújo Batistella

Karina Cappellessa Araújo Batistella
OAB/MT 12.772



2º OFÍCIO
SORRISO

2º OFÍCIO
SORRISO





Faint, illegible text from the reverse side of the document, likely bleed-through from another page.

SELO DE CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO CÓDIGO DA SERVENTIA

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
 Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabelã e Registradora Interina
 www.cartoriosorriso.com.br

Pod. Judiciario do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Reconheco por verdadeira a firma de: KARINA
 CAPPELESSO ARAUJO BATISTELLA (24354) Termo
 450136

Selo BZH - 48537 R\$ 08,40

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/
 Sorriso - MT, 20 de dezembro de 2023 09:57:15
 GISELI

Giseli Mayer

Giseli Sani Mayer de Carvaiho - Escrevente



SELO DE CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO CÓDIGO DA SERVENTIA

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
 Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabelã e Registradora Interina
 www.cartoriosorriso.com.br

Pod. Judiciario do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Reconheco por verdadeira a firma de: JOSE BEZERRA DE
 OLIVEIRA NETO (32717) Termo: 1500857

Selo BZH - 45653 R\$ 08,40

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/
 Sorriso - MT, 15 de dezembro de 2023 16:21:41
 AMANDA

Amanda Lopes da Silva

Amanda Lopes da Silva - Escrevente



2º OFICIO EXTRAJUDICIAL SORRISO - MT
 Foi reconhecido firma de uma das partes faltando a assinatura de outra parte CNGCE/MT art 382 § 1º



Vice-Secretária: Gilmara Franz Feitosa _____

[Handwritten signature]

Tesoureiro: Adir Cunico _____

[Handwritten signature]

Vice-Tesoureiro: Lucas Feitosa _____

2º OFÍCIO SORRISO

Conselho Fiscal:

Relator: Neviton Martins de Queiroz _____

[Handwritten signature: Neviton Martins de Queiroz]

Membro 01: Alexandre Feistel _____

[Handwritten signature]

Membro 02: Fernando Henrique da Cruz Alves _____

[Handwritten signature: Fernando H. Cruz Alves]



SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
CÓDIGO DA SERVIDOR: 174

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL SORRISO - MT
Foi reconhecido firma de uma das partes faltando a assinatura de outra parte CNGCE/MT art 382 § 1º

2º OFÍCIO SORRISO

Karina Cappellesso Araújo Batistella
OAB/MT 12.772

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabelã e Registradora Interina
www.cartoriosorriso.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: ADIR CUNICO (798)
Termo: 1501168

Selo: BZH - 46787 R\$ 08.40

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 18 de dezembro de 2023 15:11:57
ALISSON RIBEIRO

[Handwritten signature]
Giseli Sani Mayer de Carvalho - Escrevente



SELO DE CONTROLE
PODER JUDICIÁRIO
CÓDIGO DA SERVENTIA

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabeliã e Registradora Interina
www.cartoriosorriso.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108, 533
CAV 30487 R\$ 300,75
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/

2º Ofício
Extrajudicial



Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabeliã e Registradora Interina
www.cartoriosorriso.com.br

Apresentante: INSTITUTO LOGOS DA EDUCAÇÃO.

Registro nº: 3089 Livro: A Folha: 1-42
Sorriso/MT, 17/01/2024.

2º Ofício
Extrajudicial



Dirlene Cristine Schene
Escrevente
CPF: 951.910.381-34



INSTITUTO LOGOS DA EDUCAÇÃO
RUA BENÉ, 1000 - CENTRO - SORRISO - MT - CEP: 78.896-046
FONE: (66) 3545-7500 - WHATSAPP: (66) 3545-7500
WWW.LOGOSDAEDUCACAO.COM.BR

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 173

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabeliã e Registradora Interina
www.cartoriosorriso.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: KARINA
CAPPELLESSO ARAUJO BATISTELLA (24354)
Selo: CAV - 30288 R\$ 08,70

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 17 de janeiro de 2024 09:03:38
GUILHERME SANTOS

2º Ofício
Extrajudicial



Amanda Lopes da Silva - Escrevente